

CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS DE MÚSICA

Os Cursos Artísticos Especializados de Música são cursos de nível básico e secundário, sendo também possível uma aprendizagem ao nível da iniciação musical (primeiro ciclo). Podem ser o percurso mais indicado para quem sente uma vocação nesta área e procura um ensino onde possa desenvolver as suas aptidões ou talentos artísticos; pretende uma formação de excelência que permita vir a exercer uma profissão neste ramo artístico; ambiciona estar melhor preparado para uma formação de nível superior no domínio da Música. Visam proporcionar o aprofundamento da educação musical e dos conhecimentos em ciências musicais, propiciando o domínio avançado da execução dos instrumentos bem como das técnicas vocais.

- Os cursos básicos de música conferem o Nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (Port. 789/2009-23/07).

- Os cursos secundários de música conferem o Nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (P.789/2009-23/07).

- Sendo um Curso de Ensino Artístico, é importante referir que o estudo diário é fundamental, como o treino para qualquer atleta de alto rendimento. Quanto mais vezes o aluno praticar, por semana, maior será a sua evolução, o rendimento e a qualidade da performance.
- Para prosseguir estudos no Curso Secundário de Música do EAE é necessário acabar o 9º ano, a todas as disciplinas do CMF, se não, o Curso Básico de Música não fica concluído. Ao transitar do 5º para 6º grau, as provas de acesso, para um aluno interno, são as provas globais de FM e Instrumento.
- Regimes de frequência- Opções: Articulado (gratuito) ou Supletivo (as disciplinas que quiser frequentar, preço varia consoante). No Articulado, é obrigatória a frequência de todas as disciplinas. No Supletivo financiado, pode ter só 4; no regime autofinanciado, frequenta as disciplinas que escolher.
- Enquadramento Legal: Portaria 229-A/2018 (14/8); Decreto- Lei nº55/2018 (6/7); Estatuto do Aluno; Perfil do Aluno à saída da escolaridade obrigatória.
- Para maior conhecimento sobre o Conservatório de Música de Felgueiras, devem ser consultados os seguintes documentos, no Site Oficial: Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades e Critérios de Avaliação.

Curso Secundário de Música

Tomando como referência a matriz curricular -base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de formação	Carga horária semanal (a)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:			
Português	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b).....	150	150	-
Filosofia	150	150	-
Educação Física.....	150	150	150
Científica:			
História da Cultura e das Artes	135	135	135
Formação Musical	90	90	90
Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
Oferta Complementar (c)	(90)	(90)	(90)
Subtotal	360 (450)	360 (450)	360 (450)
Técnica Artística:			
Instrumento/Educação Vocal/Composição (d)	90	90	90
Classes de Conjunto (e)	135	135	135
Disciplina de opção (f):	-	45 (90)	45 (90)
Baixo Contínuo			
Acompanhamento e Improvisação			
Instrumento de Tecla			
Oferta Complementar (c)	(90)	(90)	(90)
Subtotal	225 (315)	270 (360)	270 (360)
Educação Moral e Religiosa (g).....	(g)	(g)	(g)
(h)	(90) (h)	(90) (h)	(90) (h)
Total (i)	1305 ± 1485	1350 ± 1530	1035 ± 1215

- (a) A carga horária semanal indicada na componente de formação geral constitui uma referência para as disciplinas dessa componente, nos termos do artigo 7.º.
- (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
- (c) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, na componente de formação científica ou na componente de formação técnica artística, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica ou técnica artística.
- (d) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.
- (e) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.
- (f) Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º. Excetua-se a ressalva constante na alínea (c).
- (g) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- (h) Contempla até 90 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período escolar.
- (i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço da componente de formação geral.
- (j) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º.

(Excertos da Portaria 229A/2018, de 14 de agosto)